

E.M. nº 08/2012

Florianópolis, 12 de dezembro de 2012.

Ilustríssimo Senhor

Prof. Luciano Emilio Hack

DD. Pró-reitor de Ensino da UDESC

Propõe normas sobre procedimentos de matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação da UDESC

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A matrícula dos acadêmicos nos cursos de graduação na UDESC é disciplinada nos artigos 134 a 139 do Regimento Geral da UDESC.

A Resolução nº 30/2010 – CONSEPE dispõe sobre a perda de vaga, nos cursos presenciais, para alunos recém ingressos via Concurso Vestibular, nos cursos de graduação da UDESC, regulamentando assim o Artigo 137 do Regimento Geral referente a matrícula cancelada.

A Resolução nº17/2005 – CONSEPE regulamenta normas e procedimentos para o Sistema de Registro e Controle Acadêmico. Esta Resolução foi alterada pela Resolução nº13/2006-CONSEPE que acrescenta parágrafos ao seu art.6º. Ambas as Resoluções necessitam de atualização e adequação, a fim de detalhar ou acrescentar novas normativas sobre o assunto, como por exemplo, a ordenação do período de matrícula, dando prioridade aos acadêmicos com maior número de créditos e maior média; maiores esclarecimentos as situações em que o(a) acadêmico(a) perde o vínculo com a Universidade e outras situações como matrícula suspensa, trancada ou cancelada.

UDES
No 02

Destaco que a presente proposta é fruto de trabalho conjunto entre os Diretores de Ensino de Graduação dos Centros da UDESC.

A minuta apresentada propõe a revogação das Resoluções nº17/2005 e nº13/2006, ambas do CONSEPE.

Respeitosamente,

Jadna Lúcia Neves Heinzen
Jadna Lúcia Neves Heinzen
Coordenadora de Políticas de Ensino de Graduação

De R. G. M.

Luciano Emilio Hack
Luciano Emilio Hack
Pró-Reitor de Ensino
Matr 286534-3
13.12.2012

Para: <u>SECON</u>
Objetivos: <u>Inclusão Renda</u>
<u>Consepe</u>
<i>Luciano Emilio Hack</i> Pró-Reitor de Ensino - UDESC

13.12.2012

RESOLUÇÃO Nº xx/2013 – CONSEPE

Dispõe sobre os procedimentos para a matrícula de acadêmicos nos cursos de graduação a UDESC.

O Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, no uso de suas atribuições e considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº 0000/0000 tomada em sessão de 00 de XXXXXXXXX de 0000,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA MATRÍCULA

Art. 1º - Os candidatos à matrícula, em quaisquer dos cursos de graduação oferecidos pela UDESC, deverão requerê-la dentro do prazo previsto pelo Calendário Acadêmico da Universidade.

§ 1º - A matrícula é semestral e vincula o aluno à UDESC, devendo cada interessado requerê-la, para cada período letivo regular.

§ 2º - A matrícula deverá ser sempre renovada antes do início de cada período letivo, conforme o Calendário Acadêmico.

§ 3º A desistência de matrícula em uma ou mais disciplinas pode ser requerida pelo acadêmico, obedecendo-se o prazo estabelecido no Calendário Acadêmico.

Art. 2º - O discente de graduação da UDESC deve matricular-se, por semestre, em um número de créditos igual ou inferior ao definido na fórmula abaixo:

$$\text{MaxM} = \text{MaxF} \times 1,25$$

onde:

MaxM = número máximo de créditos que um discente pode cursar por semestre;

MaxF = número de créditos da fase com maior carga horária da matriz curricular vigente do curso, excluindo-se os créditos de disciplinas de estágio e trabalho de conclusão de curso.

§ 1º - Sempre que MaxM não resultar em um número inteiro procede-se o

arredondamento para o número inteiro imediatamente superior, independente do valor dos decimais a desprezar.

§ 2º - O Colegiado Pleno do Departamento promoverá as adaptações necessárias para o atendimento do disposto acima, podendo aceitar matrículas de discentes formandos ou pertencentes a matrizes em extinção em um número de créditos até 20% superior ao estipulado neste artigo.

Art. 3º - Não existe número mínimo de créditos em que o discente deve matricular-se, exceto para o ingressante na 1ª fase, que deverá matricular-se em todas as disciplinas da 1ª fase.

Art. 4º - A matrícula do acadêmico em no mínimo uma disciplina garante o vínculo com a UDESC, desde que respeitado o artigo 3º desta Resolução.

Art. 5º - O requerimento de matrícula do discente no Sistema de Gestão Acadêmica ou através de formulário próprio, não garante a vaga na disciplina, pois a matrícula está sujeita a análise pela Chefia de Departamento e o cumprimento das demais Resoluções da UDESC.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO PARA A MATRÍCULA

Art. 6º - O discente com maior número de créditos concluídos e com o melhor desempenho acadêmico terá prioridade na matrícula, nos termos apresentados nesta Resolução.

Art. 7º - A ordenação de matrícula será procedida com base no escore individual do discente.

§ 1º - O escore será obtido a partir dos seguintes critérios e ponderação:

I - Critérios

a) Aproveitamento Quantitativo (AQ)

$AQ = \frac{\text{Número de créditos concluídos com aproveitamento pelo acadêmico}}{\text{Número total de créditos exigidos para integralização do Curso}}$

b) Desempenho Qualitativo

b.1) Médias das notas obtidas (NOTA)

$$\text{NOTA} = \frac{\Sigma[\text{Nota obtida na Disciplina} \times \text{número de créditos da respectiva Disciplina}]}{\text{Número de créditos em que o aluno se matriculou} \times 10}$$

b.2) Proporção entre aprovações e reprovações (APROV)

$$\text{APROV} = \frac{\text{Número de créditos que o acadêmico concluiu com aprovação}}{\text{Número de créditos em que o acadêmico se matriculou}}$$

II – Ponderação

$$\text{SCORE} = (\text{AQ} \times 0,60) + (\text{NOTA} \times 0,25) + (\text{APROV} \times 0,15)$$

§ 2º - A ordem de matrícula obedecerá o SCORE de forma decrescente, desta forma quanto maior o SCORE, melhor será a colocação do acadêmico, e mais antecipada será a sua matrícula.

§ 3º - Para efeitos da ordenação referida neste artigo, considerar-se-ão as informações sobre o aproveitamento e desempenho do discente acumuladas desde o seu ingresso no curso de graduação da UDESC.

§ 4º - Todas as médias e padrões deverão utilizar cinco casas decimais, sendo possível multiplicar o Score acima estabelecido por 100 (cem), para que a faixa de variação dos resultados seja de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 5º - Em caso de empate entre dois ou mais discentes, o desempate obedecerá, pela ordem, o AQ maior, a NOTA maior e o APROV maior.

§ 6º - O discente recém ingressante (calouro, transferido ou retorno ao portador de diploma) está excluído desta ordenação, por ter Score igual a 0 (zero) e data diferenciada para matrícula.

CAPÍTULO III DA SITUAÇÃO DA MATRÍCULA

Art. 8º - A matrícula poderá ser suspensa, trancada ou cancelada.

Art. 9º - A matrícula será suspensa nos casos em que:

I - O acadêmico não possui disciplinas a cursar e deseja manter o vínculo com a instituição sendo que a mesma deverá ocorrer para resolver situações de disciplinas que não são oferecidas semestralmente podendo ser suspensão por um único semestre durante o tempo de integralização do curso.

II - O acadêmico estiver em mobilidade acadêmica, devidamente autorizada pela UDESC, podendo ser suspensão por no máximo dois semestres, consecutivos ou não, durante o tempo de integralização do curso.

§1º - O semestre com matrícula suspensa deve ser desconsiderado para fins de tempo máximo para integralização.

§2º - O acadêmico deverá solicitar a suspensão da matrícula até o final do período de ajustes de matrículas do semestre em questão.

Art. 10 - O trancamento de matrícula deve ser requerido no prazo legal fixado pelo Calendário Acadêmico.

§ 1º - O trancamento de matrícula não será permitido no primeiro semestre de ingresso do acadêmico no curso.

§ 2º - O tempo relativo ao trancamento de matrícula não será computado para efeito de integralização curricular dentro do prazo máximo fixado para o curso respectivo.

§ 3º - Os trancamentos de matrícula não são permitidos por mais de 4 (quatro) semestres, devendo o acadêmico solicitá-lo a cada semestre.

Art. 11 - O cancelamento da matrícula é a solicitação por parte do acadêmico do seu desligamento da UDESC de caráter final e irrevogável, e deve ser requerido pelo acadêmico, obedecendo-se o prazo estabelecido pelo Calendário Acadêmico.

CAPÍTULO IV DA PERDA DA MATRÍCULA

Art. 12 - Perderá direito à vaga e o vínculo com a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC - o estudante recém ingressante que, aprovado e classificado em Concurso Vestibular não cumprir com as seguintes condições:

I - não se matricular, no seu primeiro semestre, em todas as disciplinas da primeira fase;

II - não frequentar, sem justificativa documentada, a todas as aulas nos primeiros cinco dias letivos a partir do seu ingresso no curso.

Art. 13 - Perde o direito à matrícula o acadêmico que:

I - não efetuar sua matrícula semestral dentro do prazo fixado pelo Calendário Acadêmico;

II - tiver sido desligado, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Será concedido ao aluno, exceto ingressante, que não proceder a sua matrícula no período estipulado no Calendário Acadêmico, prazo para requerê-la no período de ajustes de matrículas, previsto no mesmo Calendário, mediante requerimento acompanhado de justificativa detalhada à Secretaria de Ensino de Graduação.

§ 2º - O acadêmico que perder os prazos para a solicitação de sua matrícula será considerado em situação de abandono de curso.

CAPÍTULO V DA MATRÍCULA EM DISCIPLINA ISOLADA

Art. 14 - Para a complementação ou atualização de conhecimento é permitida a matrícula em disciplinas isoladas, mediante concessão de certificado, desde que ocorram vagas na disciplina.

§ 1º - É permitida a matrícula em, no máximo, 2 (duas) disciplinas isoladas por semestre.

§ 2º - Os alunos estrangeiros e que estejam vinculados a um programa de mobilidade estudantil poderão matricular-se em um número maior de disciplinas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 - O aluno será enquadrado, para efeitos de atestado de matrícula, na fase à qual pertence a disciplina obrigatória não integralizada mais atrasada, dentro do currículo do curso ao qual o aluno está vinculado.

Art.16 - Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitora de Ensino, cabendo a decisão ao órgão competente.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor no presente data.

Art. 18 - Revogam-se as Resoluções 017/2005 e 013/2006 – CONSEPE, e demais disposições em contrário.

Florianópolis, xx de xx de 2013.

Professor Luciano Emilio Hack
Presidente do CONSEPE

RECEBIDO
13 / 12 / 2012
I. Zanetti
Secretaria dos Conselhos